

NATSNúcleo de Avaliação de
Tecnologias em Saúde

RESPOSTA RÁPIDA 31/2013

Assunto: Brinzolamida e Bimatoprost no tratamento do glaucoma

SOLICITANTE	Dr. JOSÉ CARLOS DE MATOS Juiz de Direito da comarca de João Monlevade
NÚMERO DO PROCESSO	0020005-36.2013.8.13.0362
DATA	21/03/2013
SOLICITAÇÃO	<p>“Tendo em vista o convênio celebrado entre o TJMG e o Estado de Minas Gerais, o que levou a celebração de parceria com o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde - NATS, ligado à FUNDEP, solicito informações acerca dos medicamentos colírio Azopt (Brinzolamida) e colírio Lumigan (Bimatoprost) em relação a seguintes questões:</p> <p>01. Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento/aparelho?</p> <p>02. Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA?</p> <p>03. No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?</p> <p>Informo, por fim, que a ação foi ajuizada em desfavor do Município de João Monlevade e recebeu o nº 0020005-36.2013.8.13.0362.”</p>

RESPOSTA	<p>Pergunta 1 - Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento requerido? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento/aparelho?</p> <p>Ambos os medicamentos são fornecidos pelo SUS. Para que o paciente tenha acesso aos medicamentos é preciso que se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de sua cidade para que ela indique a Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada conforme art. 9º da portaria abaixo.</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 288/SAS, DE 19 DE MAIO DE 2008.</p> <p>Art. 9º - Aprovar, na forma do ANEXO IV, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma.</p> <p>§ 1º - As Secretarias de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que tenham sob sua gestão Unidades/Centros de Referência que realizem assistência aos portadores de glaucoma devem adotar as seguintes providencias:</p> <p>I - Exigir das Unidades/Centros habilitados a adoção e cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma, conforme definido no ANEXO IV, no atendimento aos portadores de glaucoma;</p> <p>II - Exigir das Unidades/Centros habilitados que estas adquiram e procedam a adequada dispensação dos medicamentos anti-glaucomatosos, conforme estabelecido no Protocolo já citado;</p> <p>III - Os procedimentos referentes aos medicamentos utilizados no tratamento de paciente portador de glaucoma e o acompanhamento destes, devem ser apresentados como procedimentos secundários no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC/SIA;</p> <p>IV - No processo de avaliação pelo Gestor deverá ser levado em conta que, em média, 70% de pacientes com glaucoma são tratados com medicamentos de 1º Linha, 10 % com de 2º Linha, 10% com de 3º Linha e 10% com associações medicamentosas;</p> <p>§ 3º - A avaliação da série histórica dos procedimentos de que trata o Inciso III, do parágrafo anterior, será realizada no limite de um (01) ano a contar da data de publicação desta Portaria, após o que os recursos destinados a aquisição dos medicamentos serão incorporados no limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios de acordo com a legislação vigente no período.</p> <p>Pergunta 2 - Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA?</p> <p>Sim, Lumigan – registro ANVISA/MS - 1.0147.0155 Azopt - registro ANVISA/MS - 1.0023.0225.001-1</p> <p>Pergunta 3 -No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?</p> <p>Os medicamentos são fornecidos pelo SUS segundo procedimento</p>
----------	---

	descrito acima.
--	-----------------